



hóquei em patins CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal

POR TELECÓPIA

Candelária, 12 de Outubro de 2008

PROTESTO DO JOGO N.º 11 DO CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO DE HÓQUEI EM PATINS: CANDELÁRIA SPORT CLUBE – UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE

Vem o Candelária Sport Clube, nos termos do disposto nos artigos 105.º, 106.º, 108.º, 113.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, protestar o jogo de hóquei em patins em referência, o que faz com os fundamentos seguintes:

1. No dia 11 de Outubro de 2008, sábado, as equipas seniores de hóquei em patins do Candelária Sport Clube e da União Desportiva Oliveirense disputaram o jogo n.º 11 do Campeonato Nacional da I Divisão, o qual se realizou na ilha do Pico;
2. A União Desportiva Oliveirense utilizou no referido jogo o patinador n.º 10.474, António José Pedroso da Silva Neves, através da sua inscrição no boletim de jogo com a camisola n.º 5, acumulando as funções de treinador, com a licença n.º 869 (cf. documento em anexo);
3. O patinador n.º 10.474, António José Pedroso da Silva Neves, foi punido, por deliberação do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 11 de Junho de 2008, com 4 (quatro) jogos oficiais de suspensão, ficando igualmente suspenso das funções de treinador;
4. No período que mediou entre a deliberação do Conselho Disciplinar referida no ponto antecedente e o jogo a que se alude no ponto 1. do presente protesto, a equipa de seniores da União Desportiva Oliveirense apenas disputou um jogo oficial organizado pela Federação de Patinagem de Portugal, concretamente o respeitante à primeira jornada do Campeonato Nacional da I Divisão;
5. Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 15.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal *“a pena de suspensão aplicada a praticantes ou agentes desportivos por jogos ou provas oficiais será sempre cumprida nos jogos e provas organizadas pela FPP.”*;



hóquei em patins

CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

6. São jogos oficiais organizados pela Federação de Patinagem de Portugal os integrantes das competições enunciadas no artigo 2.º do Regulamento do Hóquei em Patins da FPP;
7. A União Desportiva Oliveirense utilizou o patinador / treinador António José Pedroso da Silva Neves, no jogo referido no ponto 1. do presente protesto, sem que este tenha cumprido integralmente, a pena de suspensão que lhe fora aplicada (cf. ponto 3. supra);
8. A inclusão no boletim do jogo referido no ponto 1. do patinador / treinador António José Pedroso da Silva Neves, configura uma utilização irregular;
9. A utilização irregular de jogadores, mediante a sua inclusão no boletim de jogo, constitui infracção disciplinar prevista e punível pelo artigo 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal;
10. Nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, o clube infractor será punido com *“a pena de falta de comparência”* e *“com uma pena de multa”*;

Termos em que se protesta o jogo n.º 11 do Campeonato Nacional da I Divisão de hóquei em patins, requerendo-se, conseqüentemente, a condenação da União Desportiva Oliveirense, por violação do disposto nos artigos 112.º do Regulamento Geral da FPP e 15.º, n.º 9, e 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, aplicando-se as sanções regulamentarmente previstas.

PROVA: - Boletim do jogo

- Comunicado do Conselho Disciplinar de 11/06/2008